

## REGULAMENTO – FAMA 2017/2018

Considerando que:

a **AVON**, ao longo de 130 anos de história de relacionamento com as mulheres, tem pautado suas ações de investimento sociocultural em **PROJETOS** que potencializem o empoderamento feminino, gerando mais oportunidades para as mulheres e reforçando a necessidade de a sociedade acelerar o processo de promoção da equidade de gênero, alinhado com políticas públicas e ações da sociedade civil que propõem a redução da desigualdade de gênero no setor audiovisual brasileiro, a **AVON** criou o Fundo **AVON** Mulheres do Audiovisual, doravante denominado “FAMA” e elegeu a presença das mulheres no audiovisual como foco dos seus investimentos socioculturais nos anos de 2016, 2017 e 2018, apoiando prioritariamente a produção audiovisual, e também ações de formação, valorização e circulação de conteúdos audiovisuais que promovam a ampliação da representatividade de mulheres no setor, a **AVON** formaliza, por meio deste Regulamento, Chamada Pública de **PROJETOS** audiovisuais de longa-metragem dirigidos por mulheres e inscritos por empresas produtoras independentes de todo o território brasileiro, conforme requisitos de inscrição e seleção expressos neste documento.

### 1. OBJETIVO

O presente regulamento tem como objetivo disciplinar as normas do processo de inscrição e seleção de **PROJETOS** de obras audiovisuais inéditos de longa-metragem dirigidos por mulheres, e que não tenham sido lançados no cinema doravante denominado **PROJETO** e apto a receber aporte de recursos de patrocínio incentivado, por meio da Lei do Audiovisual nº 8.685/93 – mecanismo 1º-A, provenientes do **FAMA - FUNDO AVON DE MULHERES NO AUDIOVISUAL** de acordo com os critérios estabelecidos por este Regulamento.

### 2. INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado no site [www.avon.com.br/fama](http://www.avon.com.br/fama) e envio da documentação comprobatória, conforme solicitados neste Regulamento.
- 2.2 O período de inscrições se inicia em 01 de dezembro de 2017 e encerra-se em 30 de janeiro de 2018 e poderá ser prorrogado pela Organização do FAMA a seu livre critério.
- 2.3 Serão aceitos apenas **PROJETOS** inscritos por produtoras brasileiras independentes regularmente inscritas na ANCINE, doravante denominadas **PROPONENTES**.
- 2.4 Não há limite de inscrição de **PROJETOS** por **PROPONENTE**.
- 2.5 Serão aceitos **PROJETOS** de obra audiovisual de longa-metragem (com 70 minutos de duração ou mais).
- 2.6 Serão aceitos exclusivamente **PROJETOS** de obra audiovisual dirigidos por mulheres brasileiras e maiores de 18 anos.
- 2.7 Serão aceitos **PROJETOS** de obra audiovisual de longa-metragem dos gêneros ficção, documentário ou animação.
- 2.8 Os **PROJETOS** inscritos deverão estar aprovados pela ANCINE – Agência Nacional do Cinema e aptos a receber recursos por meio do mecanismo 1º-A da Lei do Audiovisual (Lei No 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.)

- 2.9 Todos os documentos solicitados deverão ser enviados em formato PDF e anexados ao formulário de inscrição disponível no site do **FAMA** ([www.avon.com.br/fama](http://www.avon.com.br/fama)).
- 2.10 A inscrição do **PROJETO** deverá ser feita pelo **PROPONENTE**, responsável pelas informações apresentadas e pelas obrigações decorrentes, nos termos deste Regulamento.
- 2.11 A AVON poderá prorrogar o período de inscrições do FAMA a seu livre critério.

### 3. RESTRIÇÕES

- 3.1 Os **PROJETOS** inscritos que não apresentarem número de SALIC válido serão desclassificados.
- 3.2 Não serão aceitos **PROJETOS** de obras audiovisuais seriadas.
- 3.3 Não serão aceitos **PROJETOS** de obras audiovisuais de curta-metragem, média-metragem ou telefilme.
- 3.4 O **PROPONENTE** dos **PROJETOS** inscritos deve apresentar no momento da inscrição contrato formalizado e assinado com diretora(s) mulher(es) para que estejam habilitados ao processo de seleção. Caso a diretora seja transgênero, conforme decreto número 8.727/2016, o **PROPONENTE** do **PROJETO** deverá apresentar, no momento da inscrição, contrato formalizado e assinado com a diretora, e que neste documento conste o seu nome social.
- 3.5 Serão aceitos exclusivamente **PROJETOS** de produtoras brasileiras independentes regularmente inscritas na **ANCINE**.
- 3.6 É vedada a participação em qualquer cargo ou função nos **PROJETOS** inscritos de funcionários **AVON**, de membros do Comitê Externo de Seleção, avaliadores externos contratados ou/e de funcionários ou sócios das empresas contratadas para prestar serviços nesta chamada Pública do **FAMA**.
- 3.7 A **AVON** pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas por meio do formulário de Inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências decorrentes de dolo ou má-fé ou fraudes nas informações prestadas, o **PROJETO** será imediatamente desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.
- 3.8 A **AVON** não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à rede mundial de computadores ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrição.
- 3.9 Não poderão participar do processo seletivo **PROJETOS** de obras audiovisuais que:
- a) Causem ou possam vir a causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
  - b) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
  - c) Violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
  - d) Incentivem o uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
  - e) Possuam patrocínio e/ou investimento de empresa concorrente da **AVON** (venda direta ou setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos);
  - f) Tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - g) Atentem contra a ordem pública;
  - h) Possam gerar demanda judicial ou demanda que prejudique a imagem da **AVON** ;

- i) Envolvam maus tratos aos animais, a exemplo de rodeios e vaquejadas;
- j) Possuam caráter religioso
- k) Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados por meio de legislação específica;
- l) Possuam cunho político-eleitoral-partidário;
- m) Tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;
- n) Caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal;

3.10 É vedada a seleção e a contratação de **PROJETOS** inscritos cujas empresas **PROPONENTES**:

- a) Infrinjam os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor - ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- b) Empreguem em seu quadro de pessoal, menor de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas ou ainda, menor de 16 anos de idade, infringindo o Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, exceto menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- c) Estejam impedidos de operar com a **AVON** ou em litígio com o a **AVON**;
- d) Detenham, entre os seus sócios e dirigentes com poderes diretivos, funcionários da **AVON**, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, neto, bisneto, avô ou bisavô);
- e) Detenham, entre os seus sócios e dirigentes, com poderes diretivos, parentes de integrantes da Diretoria Executiva da **AVON**;
- f) Detenham, entre os seus sócios e dirigentes, com poderes diretivos atuais ou ex-gestores públicos desligados a menos de 6 meses ou que sejam parentes destes até o terceiro grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, neto, bisneto, avô ou bisavô);
- g) Detenham, entre os seus sócios ou dirigentes com poderes diretivos, funcionário da **AVON** da ativa ou ex-funcionários desligados há menos de 24 meses;
- h) Estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- i) Estejam incluídas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e
- j) Esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

3.11 As ações, objetivos e custos dos **PROJETOS** inscritos na forma deste Regulamento deverão corresponder ao **PROJETO** submetido à ANCINE pelo respectivo **PROPONENTE**. Da mesma forma, o **PROPONENTE** dos **PROJETOS** inscritos deverá ser o responsável pela execução do **PROJETO** apresentado. A **AVON** se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre quaisquer aspectos relativos às entidades **PROPONENTES** e aos **PROJETOS** inscritos, as quais deverão ser prestadas sempre em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, sob pena de exclusão do processo de seleção.

3.12 Não são aptos para inscrição **PROJETOS** co-dirigidos por homens.

#### 4. PROCESSO SELETIVO

4.1 Habilitação: os **PROJETOS** inscritos passarão por análise técnica para verificação de adequação do mesmo aos requisitos deste Regulamento e validação das informações e documentos obrigatórios fornecidos pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição.

4.2 Apenas os **PROJETOS** habilitados passarão para a etapa de seleção.

4.3 Seleção: Os **PROJETOS** habilitados serão avaliados por um Comitê de Seleção composto por profissionais da **AVON** e por profissionais especialistas de reconhecida experiência no setor audiovisual brasileiros que indicarão os **PROJETOS** a serem contemplados por esta chamada pública de acordo com os critérios de seleção aqui estabelecidos.

4.4 O Comitê de Seleção indicará a lista de 3 a 5 **PROJETOS** de longa-metragem selecionados e indicados a receber recursos de patrocínio incentivado do **FAMA** e uma lista de 5 **PROJETOS** suplentes.

4.5 Caso haja qualquer restrição à contratação dos **PROJETOS** selecionados, será acionada a lista de **PROJETOS** suplentes.

4.6 A divulgação da lista de **PROJETOS** contemplados por esta chamada pública do **FAMA** será feita através de envio de comunicado para o endereço de e-mail informado pelo **PROPONENTE** no formulário de inscrição, bem como publicação da lista de contemplados no site do **FAMA**.

## 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 O investimento da **AVON** no segmento audiovisual brasileiro por meio do mecanismo do Art.1ºA, da Lei 8.685/93 tem como premissa o fomento da indústria audiovisual nacional, o melhor planejamento tributário da empresa e o reconhecimento da marca como apoiadora da produção cinematográfica do país com ênfase na equidade de gênero e geração de oportunidades de participação de mulheres no setor.

5.2 Os **PROJETOS** serão analisados considerando-se os Critérios de Seleção descritos a seguir:

a) Originalidade

b) Qualidade Técnica e artística do **PROJETO**;

c) Currículo da **PROPONENTE**

d) Viabilidade Financeira e adequação orçamentária;

e) Estágio de produção do **PROJETO** priorizando sempre que possível **PROJETOS** em estágios mais avançados de captação de recursos e de realização.

f) Contribuição da história / personagens para uma melhor representação feminina no audiovisual;

g) Relevância temática: concepção e argumentação que evidenciem importância histórica e cultural do **PROJETO**.

h) Participação de mulheres na equipe do **PROJETO**. Serão priorizados sempre que possível **PROJETOS** em que além da diretora, possuam mulheres em funções como roteiro, montagem, direção de fotografia, direção de arte.

## 6 FINANCIAMENTO

6.1 Serão selecionados 3 a 5 **PROJETOS** aptos a receber recursos da **AVON** via Lei do Audiovisual – artigo 1ºA.

6.2 Somente estarão habilitados a receber recursos, os **PROJETOS** selecionados que estiverem previamente aprovados pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

6.3 Os **PROJETOS** audiovisuais selecionados deverão estar aptos a captarem recursos por meio do art. 1ºA, da Lei nº 8.685/93 até a data de 31/12/2018.

6.4 A quantidade de **PROJETOS** a serem selecionados nesta chamada pública e os valores a serem investidos em cada **PROJETO** serão definidos de acordo com a disponibilidade de recursos para utilização de incentivo fiscal da **AVON** no exercício de 2018.

6.5. Caso o **PROJETO** selecionado, não atenda aos critérios de contratação como documentos exigidos, processo de compliance e/ou restrições em relação às políticas da **AVON**, a lista de **PROJETOS** suplentes será acionada para substituição do referido **PROJETO**.

6.6 Sobre a contratação: Após a seleção do **PROJETO** e aprovação do **PROPONENTE** nos processos de Compliance da **AVON**, será celebrado um Contrato de Patrocínio entre **AVON** e **PROPONENTE**, dispondo sobre as condições para o investimento no **PROJETO** e contrapartidas garantidas à **AVON** nos termos deste Regulamento. O prazo para conclusão de todo o processo e assinatura do Contrato dura em média 2 (dois) meses.

## 7 CONTRAPARTIDAS

7.1 Como contrapartida é exigida a inclusão da logomarca da **AVON** e do **FAMA** nos créditos de abertura do filme que venha a ser produzido, assim como a inserção da mesma logo nas edições impressas e digitais e material de divulgação que venham a ser publicados comercialmente ou não.

7.2 Outras contrapartidas poderão ser negociadas individualmente com os responsáveis pelos **PROJETOS** selecionados.

7.3 A **AVON** poderá mencionar o patrocínio e divulgar o conteúdo do **PROJETO**, bem como utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus, em campanhas, filmes e ações de comunicação institucional do **FAMA** ou da **AVON** em todos os canais de comunicação. A **AVON** ou profissionais por ela indicados, terá direito de registrar e divulgar as atividades e os eventos do **PROJETO**, assim como realizar entrevistas em áudio e vídeo, a seu próprio custo.

7.4 O proponente poderá, a pedido da **AVON**, disponibilizar informações, materiais promocionais e de divulgação do **PROJETO** incluindo trailer, making of, cartaz, fotos still e similares para streaming no portal **FAMA** além de informações do **PROJETO** para divulgação em imprensa, com alinhamento de estratégia com assessoria de comunicação da **AVON**.

7.5 As logomarcas da **AVON** e do **FAMA** deverão ser incluídas em todas as peças de comunicação do **PROJETO** selecionado, com a chancela exclusiva de “apresenta” e/ou “patrocínio”. O conteúdo e as demais especificações de todas as peças de comunicação deverão ser aprovados previamente pela **AVON** com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

## 8 RESOLUÇÕES FINAIS

8.1 A escolha dos **PROJETOS** selecionados será de responsabilidade do Comitê de Seleção do **FAMA**.

8.2 A decisão do Comitê de Seleção é soberana e não cabem recursos.

8.3 A **AVON** não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações inverídicas que venham a ser apresentadas, reservando-se a prerrogativa de desclassificar, a qualquer momento, os responsáveis por quaisquer infrações do presente Regulamento.

8.4 Ao inscrever seu(s) **PROJETO(S)**, o **PROPONENTE** afirma anuência e concordância com os termos constantes deste Regulamento, afirmando ainda que todas as informações fornecidas à organização do **FAMA** por ocasião dessa inscrição são verdadeiras.

8.5 Em nenhuma hipótese o financiamento dos **PROJETOS** selecionados poderá ser substituído por outra forma de premiação, ou mesmo convertido em pagamentos feitos fora do âmbito dos **PROJETOS**.

8.6 Em decorrência de fenômenos externos (como mudanças macroeconômicas, etc) e internos, (como mudança de estratégia, etc) a **AVON** reserva-se o direito de alterar as regras deste processo seletivo de forma parcial ou total durante sua vigência. Quaisquer alterações serão divulgadas através dos canais de comunicação oficiais.

8.7 Situações não mencionadas neste regulamento serão analisadas e julgadas pela **AVON**, a seu livre e exclusivo critério, sendo a referida decisão soberana.

## 9 CONTATOS

COMUNICAÇÃO COM OS PROPONENTES: Toda a comunicação realizada durante o processo de seleção será feita por meio do e-mail disponibilizado no formulário de inscrição. Não serão disponibilizadas informações personalizadas sobre a avaliação de cada **PROJETO**.

Dúvidas decorrentes do presente regulamento deverão ser encaminhadas ao e-mail: fama.br@avon.com

#### **10 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 A relação dos **PROJETOS** selecionados tem previsão de publicação no site [www.avon.com.br/fama](http://www.avon.com.br/fama) até julho de 2018.

10.2 A **AVON** se reserva ao direito de não publicar a relação das propostas que não foram selecionadas e nem emitir comunicado sobre a não seleção de **PROJETOS**.

10.2 A **AVON** se reserva ao direito de alterar as datas de divulgação dos resultados a seu livre critério.

#### **11 VIGÊNCIA**

11.1 O presente Edital vigorará até 31.12.2018.